

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, às quatorze horas e oito minutos, realizou-se a Décima Sétima Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Alexandre Luiz Ramos. Compareceram, também, o Ilmo. representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso, Procurador Regional do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes e declarou aberta a sessão. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos em pauta. Processo: AIRR - 16-29.2014.5.15.0063 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Advogado: Maíra Nogueira Veneziani da Silva, Advogado: Dorival de Paula Júnior, Agravado(s): JOCINEIDE DA SILVA, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Agravado(s): SOL R.A. URBANIZADORA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Município de Caraguatatuba, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 369-18.2015.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): SERVIÇO SOCIAL DE SAÚDE DO ACRE - PRÓ-SAÚDE, Advogado: Raphaela Messias Queiroz Rodrigues, Advogado: Diego Góes Nunes, Agravado(s): EVERTON ARAÚJO RODRIGUES, Advogado: Marciano Carvalho Cardoso Júnior, Advogado: André Ferreira Marques, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 41-18.2016.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Pedro Salim Carone, Agravado(s): CARLA LUCIANA BORRE MORETTO, Advogado: Roberto Carlos Melgarejo de Vargas, Agravado(s): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogada: Mariza Maia Ferreira Tavares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado Estado de Mato Grosso, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10922-51.2015.5.03.0104 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogada: Ana Carolina Momenté Rosa, Agravado(s): ANDRESSA RABELLO CARNEIRO PACHECO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Dalton Fernandes Tolentino, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogado: Pollyanna Paula Santos Souza, Advogado: Gisele de Almeida, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: AIRR - 47-45.2016.5.23.0002 da 23a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Paula Ortelhado Mendes Barão, Agravado(s): MARIA APARECIDA GUIMARÃES TAPAJÓZ, Advogado: Oscar César Ribeiro Travassos Filho, Agravado(s): LIMPARHTEC SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, e

determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11816-41.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMERCIAL MINEIRA S.A., Advogado: Lucio de Souza Coimbra Filho, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE CONSULTORIA, ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES, PESQUISAS E EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SESCON, Advogado: Dulcineia Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Carlos Emanuel Ferreira Siqueira, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 64-12.2015.5.05.0651 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): VERENA DE OLIVEIRA LIMA FERNANDES, Advogado: Fábio Roberto Magalhães Lima Verde, Agravado(s): WORLD SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 332-07.2015.5.07.0006 da 7a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Roberta Aline Ferreira de Lima, Agravado(s): ANCILA FAÇANHA ARAÚJO, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Agravado(s): CENTRO DE INCENTIVO À VIDA - CINV, Advogado: José Gleudisson Veras Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Ceará, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 334-77.2015.5.02.0050 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Agravado(s): MAZINHO ALVES NASCIMENTO, Advogado: Michael Simon Herzig, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 71-53.2014.5.18.0141 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VANI MARIA DE RESENDE PAIXÃO, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Elaine Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 72-33.2013.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s):

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Agravado(s): SAENGE ENGENHARIA DE SANEAMENTO E EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Omena de Oliveira, Agravado(s): ORLANDO ALMEIDA DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Juvenira Lopes Campos Fernandes Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 368-92.2016.5.21.0016 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Mirela Carvalho Aragao, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS DOS SANTOS, Advogado: Max Rezzierly Fernandes Saraiva, Recorrido(s): THALLES BARBOSA RIBEIRO - ME; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 76-91.2015.5.06.0006 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASTER POSTO LTDA E OUTRO, Advogado: Andressa Lucena Costa, Advogado: Bruno Buarque de Gusmao, Agravado(s): KARLA ALCANTARA DE AMORIM SOARES, Advogada: Genilda Rocha Figueiredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar às Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser revertida em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: ED-AIRR - 390-62.2016.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): IADES - INSTITUTO AMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, Advogado: Raiko Augusto Teixeira de Brito, Embargado(a): LOURIVAL ALVES NEPOMUCENO, Advogado: Alzimídio Pires de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC/2015.; Processo: RR - 94-37.2016.5.08.0131 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VALDECY DE ARAÚJO MARTINS, Advogado: Seno Petri, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada, por contrariedade à Súmula 219/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 397-57.2015.5.09.0002 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COPEL GERACAO E TRANSMISSAO S.A., Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Embargado(a): CLAUDINEI DA SILVA, Advogado: Carlos Roberto Steuck, Embargado(a): MASTEL PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 537-67.2015.5.02.0073 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARIA APARECIDA PEREZ, Advogado: Nelson Câmara, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 107-66.2016.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Agravante(s): PARANÁ CLUBE, Advogado: Jorge Antonio Nassar Capraro, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): CLEITON SULZBACHER DA SILVA, Advogado: Dyego Karlo Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 724-14.2014.5.02.0040 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): GABRIEL PACIULLO GOMES, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): SUCCESS TECNOLOGIA E INOVAÇÃO LTDA.; Agravado(s): DUPONT DO BRASIL S.A., Advogado: João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 126-44.2014.5.24.0106 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Ademar Fernando Baldani, Agravado(s): EDEVALDO WALTER DA SILVA, Advogada: Mara Silvia Piccinelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: AIRR - 189-23.2016.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): INGRID ALVES FERNANDES, Advogado: Nizia de Andrade Pinto, Agravado(s): AVANÇAR TECNOLOGIA EM SOFTWARE LTDA., Advogado: Rafael Pinheiro Cunha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 744-80.2016.5.19.0001 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARIA FABIANA FERREIRA MATTA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gáudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 192-76.2017.5.11.0010 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): JUNIO AUGUSTO TAVEIRA DA SILVA, Advogado: José Amud Eufrasio, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 766-89.2012.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinoldo Adams, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTÔNIO RIBEIRO DOS SANTOS,

Advogada: Jussara Grando Allage, Agravado(s) e Recorrido(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTADO DO PARANÁ; Agravado(s) e Recorrido(s): DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Ilian Lopes Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada União (PGU), convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o exame do recurso de revista da ECT.; Processo: AIRR - 242-93.2017.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de Lima Regis, Agravado(s): ALCIONE DE ARAÚJO NARCISO, Advogado: Nilson de Melo Santos, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-RR - 905-87.2016.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: MARTIENE CARLOS VASCONCELOS, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Adilson Batista Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 244-90.2016.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Daniele Domingues Lima e Silva, Agravado(s): PEDRO HENRIQUE FERREIRA DE MENEZES, Advogado: Luciana Britto Aragao Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-RR - 976-86.2016.5.19.0003 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ELISAN DE MENDONCA BUARQUE LEITE, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 265-24.2014.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): JOÃO CARLOS CAMILO FLORIANO, Advogado: Marco Aurelio Fernandes Galduroz Filho, Recorrido(s): YKK DO BRASIL LTDA., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378/TST, item II, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito à estabilidade provisória acidentária e determinar o pagamento da indenização substitutiva, cujo valor deverá ser apurado em regular liquidação. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 1.700,00, calculadas sobre R\$ 85.000,00, valor arbitrado à condenação nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.; Processo: ED-RR - 996-59.2016.5.19.0009 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: HEITOR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 268-82.2015.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELIOSVALDO DE JESUS ALMEIDA, Advogada: Luzilândia Ribeiro Silva, Agravado(s): PETCON CONSTRUÇÃO E GERENCIAMENTO

LTDA., Advogado: Matheus de Cerqueira Y Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 1043-64.2016.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ALEXANDRO EUZÉBIO DA SILVA, Advogada: Vera Maria de Melo Freitas, Advogada: Carla Caroline Albuquerque de Paiva, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1054-94.2012.5.05.0008 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INTERMARÍTIMA PORTOS E LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sérgio Novais Dias, Advogado: Rômulo Luiz Salomão de Almeida, Recorrido(s): DENILSON RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: André Magno Silva Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 74, §2º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a declaração de invalidade dos cartões de ponto, em razão da ausência de assinatura do Reclamante, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 5ª Região para que prossiga no exame das horas extras, como entender de direito.; Processo: RR - 269-47.2017.5.14.0416 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Recorrido(s): MARIA DIOMAR REINALDO DE MOURA, Advogada: Núbia Sales de Melo, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1057-08.2011.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): JOÃO BATISTA ASSIS SANTOS, Advogado: Flávio Villani Macêdo, Agravado(s): PAMPA MONTAGEM E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento das Reclamadas Transpetro e Petrobras, convertendo-os em recurso de revista; II - determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 340-69.2015.5.02.0055 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PFK FEDERAL INVESTIMENTOS AGENTES AUTÔNOMOS DE INVESTIMENTO LTDA., Advogado: Benedicto Celso Benício, Agravado(s): VLADIMIR POKORNI, Advogado: Francisco Ary Montenegro Castelo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1148-25.2015.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues,

Agravante(s): JÉSSICA MIRELLY DUTRA DA SILVA, Advogado: Solange Morais de Azevedo, Agravado(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 403-82.2014.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HI-MIX ELETRÔNICOS S.A., Advogado: James Bill Dantas, Advogado: Fabiano Buzetti Milano, Advogado: Juliane Alves de Souza, Advogado: Edenir Zandona Neto, Recorrido(s): VERLAINE SMANIOTTO, Advogado: Ângelo Pilatti Neto, Advogada: Zilândia Pereira Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 1197-82.2015.5.05.0621 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogada: Tricila Luna Sampaio, Agravado(s): MARCOS PAULO SOARES SANTOS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: Ag-AIRR - 425-94.2016.5.08.0106 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): HILEIA INDUSTRIAS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS S A, Advogado: Bruno Menezes Coelho de Souza, Advogada: Laís Amaral Ferreira, Advogado: Kallyd da Silva Martins, Agravado(s): ELSON NOGUEIRA DE SOUZA, Advogada: Márcia da Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa, o que perfaz o montante de R\$ 11.567,32 (onze mil, quinhentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 1253-46.2015.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): FLAVIA RAYANE FERNANDES DA SILVA, Advogado: Leonardo Ribeiro Dias, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada União, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 497-47.2016.5.14.0031 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE RONDÔNIA - DETRAN, Procurador: Tainá Almeida Casanovas, Agravado(s): EUNICE DO CARMO SILVA, Advogado: Rodrigo Dallagassa Gontijo de Oliveira, Agravado(s): AGASUS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 513-92.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Dupin Coutinho, Recorrido(s): CRISTIANO CÉSAR DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Alvino Pádua Merizio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e,

no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída a segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AgR-AIRR - 1267-58.2015.5.02.0015 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ANDREI DE SOUSA CAMELLO, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): PROCISA DO BRASIL - PROJETOS, CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.; Processo: RR - 535-84.2015.5.03.0036 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Recorrido(s): JOÃO CLAUDIO SAMPAIO FERRAZ, Advogado: Rafael Mendonça de Magalhães Arruda, Recorrido(s): CAPITAL INFORMÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Silvana Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: ED-AIRR - 1470-84.2012.5.05.0033 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: SCHRAMM COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Marcos André de Almeida Malheiros, Embargado(a): ELIZABETE NOVAES SCHRAMM, Advogado: Gustavo Sampaio Neves, Advogado: Marcos André de Almeida Malheiros, Embargado(a): CLEVERSON DOS SANTOS GOMES, Advogada: Jane Clezia Batista de Sá, Advogado: Eugênio Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos.; Processo: Ag-AIRR - 548-70.2013.5.15.0052 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS BARBOSA, Advogado: Jeferson Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% para cada Agravante, sobre o valor da causa (150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1477-65.2015.5.19.0006 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROOSEVELT DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Advogada: Gabriely Gouveia Costa, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Advogado: Anildson Menezes Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 603-95.2014.5.15.0113 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): FABIANA APARECIDA MORAES DE SOUZA, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 1489-57.2016.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE LUIS VIEIRA,

Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Guerreiro Fernandes Guzzo, Advogado: Adilson Batista Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 1546-47.2015.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): ANA CRISTINA BRITO DE MACENO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 614-83.2016.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEVEN TRADE MARKETING E CONSULTORIA LTDA, Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s): SUZANA BERNARDINA GARCIA, Advogado: Cristiano Wundervald Koerich, Interessado(a): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1657-81.2015.5.05.0132 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALCIONE LIMA DA SILVA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Procurador: Michel Soares Reis, Recorrido(s): REDIM SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira Reclamada, Redim Serviços Ltda., ao pagamento da multa prevista no dispositivo supracitado. Custas inalteradas.; Processo: RR - 668-96.2016.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Hugo de Pontes Cezário, Recorrido(s): VANDERLIN FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Maria Ivoneide de Magalhães, Recorrido(s): GABA INCORPORADORA LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1685-37.2016.5.22.0101 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LUZILÂNDIA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA, Advogado: Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 672-66.2017.5.21.0013 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GABRIELA VALENTIM DA SILVA PEREIRA, Advogado: Antonio Marcos Bandeira de Melo, Recorrido(s): L. DE F. L. F. DANTAS EIRELI, Advogado: Leopoldo Wagner Andrade da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 10, II, b, do ADCT e contrariedade à Súmula 244/TST e à OJ 399 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que determinado o pagamento de indenização equivalente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto. Conforme fixado na sentença, arbitra-se à condenação o valor de R\$ 21.859,96, do qual resultam custas no importe de R\$ 437,20 pela Reclamada.; Processo: AIRR - 1716-08.2015.5.17.0012 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VALTER SEPULCHRO JUNIOR, Advogada: Luciene de Oliveira, Agravado(s): DKS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EM ATIVIDADES PETROLÍFERAS LTDA.; Agravado(s): CQG CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 684-07.2016.5.19.0002 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JORGE MARQUES DA SILVA, Advogado: Michel Almeida Galvão, Agravado(s): AKANE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Daniel Dalônio Vilar Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e,

constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1729-22.2016.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MARIZA PEREIRA LEITE, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 690-61.2015.5.09.0023 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): EDVALDO VICENTIM, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 705-77.2014.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ZONA DO SURF CONFECÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Márcio Gonçalves, Agravado(s): QUEILA MARA NOVAIS HYPOLITO, Advogado: Robson Eduardo Andrade Rios, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais), a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 2268-85.2013.5.02.0003 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ANGELA MARIA DE SOUSA MESQUITA, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Embargado(a): ASSEMP - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 740-77.2015.5.02.0445 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LIBRA TERMINAL 35 S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ORLANDO GUERRA, Advogado: Daniel Fernandes Marques, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2298-54.2014.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): VERA LUCIA FERREIRA CALLOR, Advogada: Rita de Cássia Camargo, Advogado: Antônio Bonival Camargo, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ESCOLA DO FUTURO, Advogada: Juliana Márcia Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar à Reclamante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 6.251,88 (seis mil duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e oito centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Agravada.; Processo: AIRR - 2543-89.2013.5.02.0017 da 2a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDSON OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Vania Laura de Melo e Silva, Agravado(s): R.D.B. EXPRESS SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): BOUTIQUE DASLU LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 764-17.2016.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Carmona Castro Rodriguez, Agravado(s): CLEUBYANA CRISTINA GOMES DE LUCENA, Advogado: Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 809-82.2015.5.05.0039 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDVÂNIA ALMEIDA, Advogado: Humberto de Almeida Torreão Neto, Agravado(s): DSB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. - EPP, Advogado: Fernando Brandão Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 10367-43.2017.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS, Procuradora: Ana Lúdia Pinto Oliveira Machado, Agravado(s): FRANCISCA RODRIGUES MARINHO, Advogado: Milson Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 834-74.2015.5.20.0008 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): THAISLAINE BISPO DE ALMEIDA, Advogado: Gustavo Laporte, Advogado: Rodrigo Freire Laporte, Agravado(s): BOMPREGO BAHIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Tathiana Malaquias Chiacchiaretta, Advogada: Tiala Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 10505-16.2015.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): SUELLEN MORAIS DE SOUZA SANTOS, Advogado: Glaicon Corcino de Menez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: RR - 10512-12.2015.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Arilson Garcia Gil, Advogado: Henrique Silveira Melo, Recorrido(s): ODAIR JOSE DO NASCIMENTO, Advogada: Carina Nery Frizzera, Recorrido(s): PRESSSEG - SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Jackson Peargentile, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 866-78.2016.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Daiane Maria Oliveira Viana, Recorrido(s): RONALDO PEDRO MILANEZI, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Recorrido(s): NOVA SAFRA AGRONEGÓCIO EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por

violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10571-32.2016.5.15.0097 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Recorrido(s): NILSON DE ARAÚJO, Advogado: Flávio Rogério Loboda Fronzaglia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a intempestividade do recurso ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que prossiga no seu exame, como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 867-04.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOADER SILVA SOUZA, Advogada: Andréa Rodrigues de Queiroz, Advogado: Rui Moraes Cruz, Agravado(s): PROEN - PROJETOS, ENGENHARIA, COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 31.287,77), o que perfaz o montante de R\$ 1.564,39 (mil quinhentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: AIRR - 10584-71.2015.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): GUERREIRO GUIMARÃES SERVIÇOS LTDA., Advogado: Saulo Roberto Gomes Guerreiro, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS SÁ PINTO, Advogada: Luana Cristina Trannin de Britto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Estado do Rio de Janeiro, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 889-09.2017.5.22.0102 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Procurador: Adriano Moura de Carvalho, Procurador: Márlio da Rocha Luz Moura, Agravado(s): COSME DOS SANTOS CAVALCANTE, Advogada: Maria do Socorro Oliveira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10598-87.2014.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Agnaldo Mendes de Souza, Advogada: Girlene Rodrigues Farias, Agravado(s): ELISÂNGELA MARIA DA SILVA CUNHA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por desfundamentado, e aplicar à agravante, nos termos do art. 1021, § 4º, do CPC multa de 1% (um por cento) do valor da causa atualizado no importe de R\$ 337,98 (trezentos e trinta e sete reais e noventa e oito centavos), ante seu caráter manifestamente infundado, a ser revertida em prol da Parte contrária.; Processo: Ag-RR - 898-17.2016.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FRANCISCO IZAIAS LOPES DA ROCHA, Advogado: Adonias Feitosa de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10633-51.2015.5.03.0094 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): SAMUEL MACHADO MESQUITA, Advogada: Silvania dos Santos Souza Correa, Advogado: Priscila de Souza Corres Cardoso, Agravado(s): IPROMEC LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 908-73.2015.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROBERTO CARLOS GONCALVES, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): CIA. DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 920-92.2015.5.02.0025 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SAO PAULO METRO, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Agravado(s): ALICE DA COSTA HENRIQUE, Advogado: Jefferson Leonardo Alves Nobile de Gerard Rechilli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10881-09.2015.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): CELSO JÚNIOR DA SILVA, Advogada: Gabriela Santana Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (um mil, setecentos e cinquenta reais), a ser revertida ao Agravado, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 10900-92.2015.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): FRANCISCA EDILENE ALVES DA SILVA, Advogado: Miquéias Pereira Oliveira, Agravado(s): SAVESP SEGURANÇA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 921-43.2015.5.05.0462 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FLORESTA AZUL, Procurador: Marcos Alpoim Andrade, Recorrido(s): VALDINEI PRATES ROCHA, Advogado: Gabriel Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Ibicaraí/BA. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 10949-26.2016.5.03.0160 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): PAULO ROBERTO SEVERINO RODRIGUES, Advogado: Giulliano Agostinho Gonçalves, Recorrido(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: ED-RR - 1005-35.2012.5.15.0118 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ITAU UNIBANCO

S.A. E OUTRO, Advogado: Wagner Elias Barbosa, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): MARTA REGINA DA COSTA MACHADO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11035-30.2016.5.18.0014 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NATHANY LINS MENDONCA, Advogado: Vágner Feitosa de Oliveira, Recorrido(s): RESTOQUE COMERCIO E CONFECÇÕES DE ROUPAS S/A, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reformando o acórdão regional, reconhecer à Autora o direito à estabilidade provisória conferida à gestante e condenar a empresa ao pagamento da indenização substitutiva ao período de estabilidade, correspondente ao pagamento dos salários desde a dispensa até 5 meses após o parto, bem como do aviso prévio indenizado (30 dias), férias proporcionais (considerando-se o período da estabilidade - desde a dispensa até 5 meses após o parto, acrescido da projeção do aviso prévio), 13º salário proporcional e os depósitos de FGTS com a multa de 40%, observado o período da estabilidade, acrescido da projeção do aviso prévio, tal como se apurar em execução de sentença. Valor da condenação que se arbitra em R\$20.000,00, para fins processuais, com custas no montante de R\$400,00, a cargo da Reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 1036-78.2013.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): TAIS PASSETO PINTO, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Daiane Hysley da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 36.970,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.848,50 (um mil oitocentos e quarenta e oito reais e cinquenta centavos), a ser revertida à Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1066-46.2015.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GILBERTO VASQUES, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto.; Processo: RR - 11048-74.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Recorrido(s): FLAVIA DAMASCENO SANTOS, Advogado: Rogerio Pereira de Melo, Recorrido(s): MGVISUAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 1123-61.2015.5.02.0443 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS EDUARDO FERNANDES DOS SANTOS, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Rodrigo Ohashi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto.; Processo: Ag-AIRR - 11052-12.2015.5.01.0067 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA PALMARES HOTÉIS E TURISMO LTDA., Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Agravado(s): RONI FERNANDES DA SILVA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: AIRR - 11089-11.2014.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PASCHOALOTTO SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius de Moraes Junqueira, Agravado(s): GABRIELA KANABARA, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Thiago Sabbag Mendes, Advogado: Erika Thais Thiago Branco, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: ED-AIRR - 1126-46.2016.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): EDVALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jonas Diego Nascimento de Sousa, Advogado: Daniela do Carmo Amanajas, Embargado(a): VIGEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 11120-77.2015.5.03.0043 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAMBÉ ALIMENTOS S.A., Advogado: Ana Carolina Guimaraes Alvarenga dos Santos, Agravado(s): DORIELSON CUNHA MEDEIROS, Advogada: Franciele Natália da Fonseca Ferreira Furquim, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 1189-28.2016.5.17.0010 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DRIFT COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Luciana de Oliveira Sacramento, Advogado: Felipe Osorio dos Santos, Agravado(s): LUANA FRAGA DA CUNHA, Advogada: Sabrina Cupertino de Castro Laiber, Agravado(s): HOSPITAL SANTA MÔNICA LTDA., Advogado: Aloizio Faria de Souza Filho, Agravado(s): PRONTO ATENDIMENTO DA GLÓRIA; Agravado(s): PRONTO ATENDIMENTO DE COBILÂNDIA; Agravado(s): CLÍNICA SAMES; Agravado(s): HOSPITAL INFANTIL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA; Agravado(s): HOSPITAL INFANTIL E MATERNIDADE ALZIR BERNARDINO ALVES; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 11138-38.2014.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): PÉROLA ROSAS HALFELD, Advogado: Eduardo Vinícius Esposel, Agravado(s): ADVENTURE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES COORPORATIVAS LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1268-41.2014.5.19.0262 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE OSWALDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Agravado(s): WANDERLEY DOS SANTOS SILVA, Advogado: Jorge Luiz de Gouveia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5% para cada Agravante, sobre o valor da causa (R\$30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 1387-94.2015.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE; Procurador: Octavio Augusto Fincatti Foenari, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Advogado: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): CRISTÓVÃO NUNES OLIVEIRA, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento para, convertendo-os em recursos de

revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11219-36.2016.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA, Advogado: Roberto Celso Dias de Carvalho, Agravado(s): CLÁUDIO TEIXEIRA SOARES, Advogado: Ronaldo Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1459-27.2015.5.11.0019 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Marsyl de Oliveira Marques, Agravado(s): ANTÔNIA PEDROSA DA SILVA, Advogado: Mara Liciene Rodrigues Aguiar, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11353-27.2015.5.15.0080 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Agravado(s): JOSÉ CÉSAR MONTANARI, Advogado: João Paulo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11378-56.2016.5.15.0031 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Eduardo Moureira Gonçalves, Agravado(s): ETORE MARCELO FERREIRA BASSETTO, Advogada: Gabriela Constancio Silvano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1727-04.2015.5.19.0005 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): ISRAEL SANTOS DO NASCIMENTO, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 11447-39.2016.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FRANCA, Procurador: Gian Paolo Pelicari Sardini, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA SILVESTRE DOS SANTOS, Advogada: Débora Serafim Cintra Franco da Rocha, Decisão: por unanimidade, I-negar provimento ao agravo de instrumento; II- não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 1736-44.2015.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): VIVIAN HEY MARTINS, Advogado: Mauro José Auache, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 11450-86.2016.5.15.0146 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): GUARANI S.A., Advogada: Arany Maria Scarpellini Priolli L Apicciarella, Recorrido(s): JOAO DE SOUZA LAVINO, Advogado: Jaime Luís Almeida Souto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 1752-08.2012.5.02.0001 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Agravado(s): ELISETE DA SILVA LIRA, Advogado: José Antônio Cavalcante, Agravado(s): GMP2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a

multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 25.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.250,00, revertida à Reclamante, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 1767-21.2015.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARCELO DA SILVA PONTES, Advogada: Sônia Maria Schroeder Vieira, Recorrido(s): POLISERVICE SISTEMAS DE SEGURANÇA S.A., Advogado: Oscar Silvério de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 444/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes da 8ª diária e 44ª semanal, com o devido adicional, restabelecendo a sentença quanto aos reflexos e parâmetros ali estabelecidos para a apuração de horas extras. Majorada a condenação, arbitra-se o novo valor de R\$20.000,00, do que resultam custas no importe de R\$400,00, pela Reclamada.; Processo: RR - 11452-30.2015.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Fernando César Gonçalves Pedrini, Recorrido(s): ELINA ALVES RIBEIRO DE AQUINO, Advogado: Leonardo da Silveira Prates, Recorrido(s): MICHEL DA SILVA CERQUEIRA - ME; Recorrido(s): C & C TERCEIRIZAÇÃO E EVENTOS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicados os demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1858-44.2014.5.11.0002 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Heloiza Penalber Lobo Pereira, Agravado(s): WILLIAM CANDEIRA BARROS, Advogado: Simeão de Oliveira Valente, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11533-63.2015.5.15.0138 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE SOUZA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1870-51.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FELIPE PAIVA NASCIMENTO, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Felipe Chiarini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto.; Processo: ED-AIRR - 11618-12.2014.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: FRONT SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, Advogado: Hamilton Braga Salles, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: André Luiz Riedlinger Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 1878-30.2015.5.12.0048 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ILIETE LUCIANA LUCHT REITER, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, Advogado: Jonas Alexandre Tonet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 11620-19.2016.5.03.0073 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Samuel Marcondes, Recorrido(s): RONIA TEIXEIRA GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Rivelino Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 320 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, restabelecer a sentença em que julgado improcedente o pedido de horas extras equivalentes a 1/3 da jornada de trabalho, e, assim,

julgar improcedentes os pedidos iniciais. Invertido o ônus de sucumbência, do que resultam custas pela Reclamante no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculados sobre o valor dado à causa R\$ 10.000,00 (dez mil reais), das quais está isenta em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 180).; Processo: AIRR - 1904-39.2014.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FANTINO SANTANA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 12092-21.2015.5.15.0073 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): JONAS BORTOLOCI, Advogado: Marcelo Tolomei Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 12672-07.2014.5.15.0099 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Patrícia Mara Geronutti, Agravado(s): ANDREZA CAVALCANTE MAGALHÃES, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogada: Sandra Regiane Kiss, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1954-68.2015.5.12.0011 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): IVANI SPEER DA SILVA, Advogado: Tarcísio Castro Trierweiler, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, Advogado: Jonas Alexandre Tonet, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 13107-72.2015.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): COLAFLEX COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, Advogado: Júlio de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 2049-66.2014.5.03.0017 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Rafael Beda Gualda, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): VIVIANE KELLEM OLIVEIRA SANTANA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: RR - 2052-73.2015.5.08.0202 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA, Advogado: Darlan Correia Farias, Advogada: Maria Luzileide Santos Moraes, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO SOARES MENESES, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Advogado: Evandro Amaral Pingarilho, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento concedidas pelo Tribunal Regional, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos, julgando, pois, improcedentes os pedidos iniciais. Custas, em reversão, pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.462,66, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 73.133,23), das quais fica isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 1151).; Processo: RR - 16004-24.2016.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO

DOS LOPES, Advogada: Sâmara Carvalho Souza Dias, Advogado: Indira Melo Mota, Advogado: Joao Gentil de Galiza, Recorrido(s): AUGUSTO CAVALCANTE LOPES, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 2083-90.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA, Advogado: Geoffrey Meirino de Souza, Advogada: Celma Onara Izael Souza Araújo, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogado: Ricardo Penha de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 16056-20.2016.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES, Procurador: João Gentil de Galiza, Recorrido(s): JOSSUELDA CAVALCANTE LIMA CARVALHO, Advogado: Cosmo Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 20045-29.2014.5.04.0121 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): LUCIANO SANCHEZ PEREIRA, Advogado: Halley Lino de Souza, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento aos agravos de instrumento da 2ª e 3ª Reclamadas, convertendo-os em recurso de revista; II - determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2115-50.2016.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): DARCICLEIA DO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Marcelo Guedes de Mello e Silva, Agravado(s): D. DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2175-65.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA MACHADO, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20091-04.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Agravado(s): NEUSA MARIA SILVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Ulisses Ferreira

Pinto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20102-33.2016.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL - IFRS, Procurador: João Pedro Hein da Silva, Agravado(s): CÁSSIA CECÍLIA ESCALANTE ALVES, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 2288-86.2014.5.02.0441 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RAFAEL DOS ANJOS SILVA, Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto.; Processo: AIRR - 20258-55.2015.5.04.0103 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Advogado: Marcelo Horta Sanabio, Advogado: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): LEANDRO CARDOSO PERES, Advogado: Jorge Clem Ferreira Júnior, Agravado(s): MULTIÁGIL LIMPEZA, PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogado: Eliana Flor de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-Rio-Grandense-IFSUL, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-RR - 2570-94.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): IRISMAR MORAIS DE AGUIAR, Advogada: Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Advogado: Moacy Araújo Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 20313-32.2015.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravado(s): DÉBORA NASCIMENTO E SILVA, Advogado: Paulo Joel Bender Leal, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Solange Donadio Munhoz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da 2ª Reclamada, convertendo-o em recurso de revista, II - determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 2597-40.2016.5.11.0004 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas

Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Debora Bandeira Koenow, Agravado(s): GERLINDA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Isabel Luana de Oliveira Nobre Papaléo, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 20329-10.2015.5.04.0733 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Procuradora: Franciéle Schröder, Agravado(s): ANA MARIA NUNES DOS SANTOS, Advogado: Marcos André de Oliveira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamado, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 2604-96.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Daniel Maximo Lima, Agravado(s): ANTÔNIO MARIA NETO, Advogado: Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 2684-33.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): RAIMUNDO GOMES DA SILVA, Advogado: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AgR-AIRR - 20443-64.2014.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): INTERTEK DO BRASIL INSPECOES LTDA., Advogada: Juliana Helena Mendes Delaunay, Agravado(s): RENAN DA SILVA SCHWEITZER, Advogado: Paulo Antônio Nunes dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e aplicar à Agravante, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 438,99 (quatrocentos e trinta e oito reais e noventa e nove centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol da Parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 25300-59.1996.5.03.0045 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Manoel de Souza Guimarães Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ESPÓLIO de MAURÍCIO RODRIGUES TEIXEIRA, Advogado: Danilo Corrêa da Silva, Agravado(s): SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A., Advogado: José Antônio Alves Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.;

Processo: AgR-RR - 2796-02.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): VALDENRIQUE MENDES DA SILVA, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 81000-72.2013.5.16.0009 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ANTÔNIO LUIS MOUSINHO DE SOUSA, Advogado: Muryel Bandeira Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AgR-RR - 2797-84.2015.5.22.0001 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogado: Flávio Stambowsky Nogueira, Agravado(s): JOSÉ GUTEMBERG DE BARROS, Advogado: Miguel Sales de Lima, Advogada: Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertida em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 81467-40.2014.5.22.0109 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAGOA DO SÍTIO, Advogado: Graciane Pimentel de Sousa, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Kaylanne da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10002-18.2014.5.11.0451 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): VERA LÚCIA PINTO LEITE SANTOS; Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Amazonas, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 100430-22.2016.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM DE AZEVEDO, Advogada: Iara Cristina D'Andrea Mendes, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogada: Maria Abreu do Valle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 10016-59.2015.5.15.0029 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HÉLIA MARIA TARRAFIL CAMIOTTI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o

valor da causa (R\$ 11.959,43), o que perfaz o montante de R\$ 597,98 (quinhentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 135500-53.2014.5.13.0004 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Montenegro de Oliveira, Agravado(s): MARGARIDA MARIA VALOIS DA MOTA RIBEIRO E OUTRAS, Advogado: Yuri Porfírio Castro de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10033-70.2015.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARINE ALVES DE CARVALHO, Advogado: Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Recorrido(s): COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que se proceda ao julgamento como entender de direito.; Processo: Ag-AIRR - 10065-75.2016.5.15.0026 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTROS, Advogado: Marcelo Bragato, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): ERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Tiago Tagliatti dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a cominação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ED-RR - 221100-02.2009.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Embargante: FRANCISCO XAVIER DE PAULO, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; Processo: AIRR - 258200-70.2009.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): FELIPE THIAGO DE CARVALHO, Advogado: Maurício de Campos Veiga, Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LIMITADA - SÃO PAULO, Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10081-22.2015.5.03.0180 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): RAMON DOS SANTOS FAGUNDES, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Advogada: Karen Franciele Leandro Ferreira, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: AIRR - 1000059-68.2015.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho,

Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravante (s) e Agravado (s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETPS, Procurador: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): LUIZA MARINA GOMES DA TRINDADE, Advogado: Hugo Mandotti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento dos 2º e 3º Reclamados Estado de São Paulo e Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza, convertendo-os em recursos de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ARR - 10091-10.2014.5.01.0034 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): DILSON GOMES CARREIRA, Advogada: Márcia Regina Bastos Azevedo Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro.; Processo: AIRR - 10118-35.2015.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MASSA FALIDA da SANTIN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Jorge Wesley de Abreu, Advogado: Adnan Abdel Kader Salem, Agravado(s): CLAUDENILTON COSTA DE LIMA, Advogado: Marcelo Algeo Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000316-60.2016.5.02.0064 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): CARLOS JOSÉ DE BARROS, Advogado: Walter Silva, Agravado(s): JOSÉ DONIZETTI ALVES - EPP, Advogado: Vanderlei Rafael de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1000862-70.2015.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FERNANDO COSTA SOARES, Advogada: Adriana Rodrigues Faria, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-Ag-AIRR - 10122-63.2016.5.03.0047 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: COOPERCITRUS COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS, Advogado: Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): EDUARDO RODRIGUES ALVES, Advogado: Ricardo César de Oliveira, Advogado: Fernando Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2%, (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º do CPC/2015.; Processo: AIRR - 1000959-81.2015.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TRANSFRETUR SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS POR FRETAMENTO E PARA TURISMO DE SAO PAULO E REGIAO, Advogado: Erinaldo Alves Rodrigues, Agravado(s): LUMMY PARKING TOUR LTDA, Advogado: Paulo Miguel Francisco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno

desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 10175-94.2014.5.18.0015 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANA FLAVIA SILVA MIRANDA MEIRELES, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Marina Marques e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: ARR - 10297-70.2014.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Lair Aroni, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s) e Recorrido(s): SILMARA DOS SANTOS, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado - CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA".; Processo: Ag-AIRR - 10330-04.2015.5.01.0511 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ROGÉRIO ANTÔNIO BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interposto pelo Reclamante e não conhecer do agravo interposto pela Reclamada e, constatando o caráter manifestamente inadmissível dos agravos interpostos, aplicar ao Reclamante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais), a ser revertido em favor da Reclamada, devidamente atualizado, e à Reclamada a mesma multa, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 32.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: Ag-AIRR - 10340-34.2013.5.14.0001 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CAMILA GOUVEIA CABRAL, Advogado: Josimar Oliveira Muniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5% sobre o valor da causa (500.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10345-12.2016.5.03.0113 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Recorrido(s): IONA LAIA DA SILVA, Advogado: Sávio Tupinambá Valle, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais.

Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10352-52.2014.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Agravado(s): CRISTIANO ALVES BARCELOS, Advogado: Antônio Carlos Borges, Agravado(s): CHB LOCAÇÕES SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Fabrício Pereira de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 6.510,00), o que perfaz o montante de R\$ 325,50 (trezentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.;

Processo: Ag-AIRR - 10366-52.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MISAEL BATISTA LIMA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Lúcio Machado Cunha da Silva, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 35.681,80), o que perfaz o montante de R\$ 713,63 (setecentos e treze reais e sessenta e três centavos), a ser revertida aos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: Ag-AIRR - 10374-42.2016.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ELIELTON NOGUEIRA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.;

Processo: RR - 10378-54.2013.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Procuradora: Brunna Agostini de Nez, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Recorrido(s): CAROLINA DA LUZ BOLICO, Advogado: Giovana Zimmermann Ody, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS.", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado (ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL), julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.;

Processo: Ag-RR - 10473-27.2016.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CPIC BRASIL FIBRAS DE VIDRO LTDA., Advogado: Alexandre Alves de Godoy, Agravado(s): VITOR APARECIDO DE SOUZA FAVARO, Advogado: Vanderlei Aparecido Pinto de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual

de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 117.900,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.895,00 (cinco mil oitocentos e noventa e cinco reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10544-87.2017.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ELVIRA SALLES FERREIRA, Advogado: Aguiar Resende de Oliveira, Agravado(s): MOISÉS GERALDO COSTA, Advogada: Amanda Maia Demétrio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 1.874,00), o que perfaz o montante de R\$ 93,70 (noventa e três reais e setenta centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 10570-42.2016.5.15.0034 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, Procurador: Everton Soares Leocádio, Recorrido(s): MÁRCIA AMPARO TENARI GALLO, Advogado: Henrique César Moreira, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANJOANENSE DE PREVENÇÃO À AIDS - ASPA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10585-12.2015.5.01.0462 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): MOACIR AMORIM DOS SANTOS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Justino de Oliveira Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5% sobre o valor da causa (R\$ 31.530,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.576,50 (mil quinhentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos), a ser revertida ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 10598-75.2016.5.03.0185 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): OSWALDO GONCALVES DE AZEVEDO JUNIOR, Advogado: Fernando Antônio Monteiro de Souza Costa, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Waldênia Marília Silveira Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: RR - 10608-92.2014.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO, Procurador: Daniel Salvado Moraes, Recorrido(s): LOURINETE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Recorrido(s): CONGENERE SERVIÇOS E CONSULTORIA TÉCNICA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: ARR - 10661-15.2013.5.01.0039 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Agravado(s) e Recorrido(s): FERNANDA SOARES CLAUDINO, Advogado: Luiz Cláudio Camargo Samoglia, Agravado(s) e Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS

TÉCNICOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Estado do Rio de Janeiro, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento em face do provimento do recurso de revista. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 10663-57.2016.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALBANO DIAS DE MOURA, Advogada: Juliana Maria Ribeiro França, Advogado: Jorge Romero Chegury, Advogado: Elder Guerra Magalhães, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITABIRA, Advogado: Ênio Sérgio de Andrade, Advogado: Ana Carolina Araújo Castro e Souza, Agravado(s): PRIUS - PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10808-02.2014.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): GLEIDE MEDEIROS DA COSTA, Advogado: David Emmanuel Coelho Fonseca, Advogado: Iratan Borges Fonseca, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 10829-56.2015.5.15.0136 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AMARILDO PRIVATTE, Advogada: Raquel Alves de Godoy, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito.; Processo: AIRR - 10861-91.2016.5.15.0050 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Flávia Heloiza Cardoso, Agravado(s): AMARILDO LIOBINO MIRANDA, Advogado: Cristiano Pinheiro Grosso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 10893-39.2013.5.01.0035 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS CARDOSO CHAGAS, Advogado: Fernando da Silva Andrade, Recorrido(s): OCF TECNOLOGIA EIRELI, Advogado: Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 10951-54.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): RAQUEL PEDRA DI MAURO FRANCA, Advogado: Rosa Elaine Bastos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Gisele de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins

Filho ressalvou entendimento.; Processo: RR - 10969-40.2016.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: ESTADO DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Faria Pamplona, Recorrente e Recorrido: ISABELA DE SOUZA CAMPELO, Advogado: Frederico Poltronieri Andrade Cruz, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade: I- não conhecer do recurso de revista da Reclamante; II- conhecer do recurso de revista do segundo Reclamado, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Minas Gerais, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11045-36.2015.5.15.0065 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Agravado(s): EDILENE ADAMI DA SILVA, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): MANFRINATO & MANFRINATO LTDA., Advogado: Vitor Antônio Zani Furlan, Advogado: Aparecido Furlan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-ARR - 11116-40.2015.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GILSON ARAÚJO DOS SANTOS, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Luciane Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 41.690,00), o que perfaz o montante de R\$ 833,80 (oitocentos e trinta e três reais e oitenta centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11127-04.2015.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EVANDRO CYRILLO MARQUES, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodney Rossi Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal.; Processo: RR - 11132-33.2016.5.03.0148 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROGERIO MESQUITA DUARTE, Advogado: Osmar Lúcio Ferreira, Advogado: Gleydson Lúcio Ferreira, Recorrido(s): COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, Advogada: Luciana Tavares Gonçalves de Sousa, Advogado: Jacinto Américo Guimarães Baía, Advogado: Júlio César de Paula Guimarães Baía, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HORAS EXTRAS. MINUTOS QUE ANTECEDEM E SUCEDEM A JORNADA.", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecederam e sucederam a jornada, quando ultrapassarem o limite máximo diário estabelecido na referida Súmula, acrescidos dos devidos reflexos, conforme se apurar em regular liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação.; Processo: Ag-AIRR - 11155-91.2016.5.18.0008 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda

Proto, Agravado(s): ERNESTO DOS SANTOS RIBEIRO, Advogado: Daylton Anchieta Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11182-79.2016.5.03.0109 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): WELLINGTON LUIZ MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Flávia Correa Balsamão Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa, o que perfaz o montante de R\$ 1.695,04 (um mil seiscentos e noventa e cinco reais e quatro centavos), a ser revertido ao Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.1: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11201-40.2015.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Marina Meirelles Leite Formica, Agravado(s): GISLAINE PAIS DE ARRUDA, Advogado: Marino Di Tella Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIENCIA; Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A, Advogado: Daniela Cristina Silva do Prado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11220-62.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ROGÉRIO FINOTTI, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11253-32.2013.5.01.0048 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Agravado(s): INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COSTA VERDE, Advogado: Marcelo da Nova Moreira Jermann, Agravado(s): LEANDRO ROSA DA FONSECA, Advogada: Suzani Andrade Ferraro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 11263-61.2016.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves

de Oliveira, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANA PAULA PAIVA SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11273-84.2015.5.03.0181 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): LAYANA CRISTINA DA COSTA ALMEIDA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 31.520,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.576,00 (um mil, quinhentos e setenta e seis reais), revertida à Reclamante, a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11315-22.2016.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ISAQUE COSTA DA PAIXÃO, Advogado: Darley de Carvalho Bilio, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como horas extraordinárias, do tempo excedente à 6ª hora diária e 36ª semanal, com o devido adicional, reflexos e adoção do divisor 180, conforme limites estabelecidos na inicial, observando-se os demais parâmetros fixados na sentença para a respectiva apuração. Mantido o valor provisoriamente arbitrado à condenação.; Processo: Ag-AIRR - 11321-05.2015.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): P. K. K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogada: Alessandra Navarro Abreu, Agravado(s): JOSEFA PRATES, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 70.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.500 (três mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11352-08.2016.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WARLEY RODRIGO GOMES ROSA, Advogado: Gilberto Pinto Vilaça Júnior, Advogado: Hélio Ricardo Batista dos Santos, Agravado(s): GEORADAR LEVANTAMENTOS GEOFISICOS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ R\$ 33.945,35), o que perfaz o montante de R\$ 1.697,26 (um mil seiscentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos

termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 11423-41.2014.5.03.0168 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Antonio Alberto de Souza Resende, Advogada: Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Recorrido(s): GETULIO TEIXEIRA ALVES, Advogado: Getúlio Teixeira Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 173, I, da CTN, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reconhecendo a regularidade da notificação pessoal do sujeito passivo da contribuição sindical rural, restabelecer a sentença que determinou o pagamento da contribuição sindical rural dos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013, nos termos da decisão de origem. Inverto o ônus de sucumbência de que resultam custas pelo Reclamante no importe de R\$ 46,92, calculadas sobre o valor dado à condenação R\$ 2.345,82, das quais está isento em face do deferimento do benefício da justiça gratuita (fl. 259).; Processo: Ag-AIRR - 11432-13.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DEMILSON DOMINGOS MAIA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 60.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 11541-97.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): JOSÉ CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11578-26.2016.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FRANCISCO CARLOS DA FONSECA, Advogado: Rafael Bagno F. R. de Almeida, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS; Decisão: adiar o julgamento a pedido do Exmo. Ministro Relator.; Processo: Ag-AIRR - 11602-49.2015.5.15.0121 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Victor Ávila Ferreira, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-ED-RR - 11609-22.2016.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDUCACIONAL VATICANO EIRELI - EPP, Advogado: Edvaldo Fernandes da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO SANTOS CENDON, Advogado: José Severo de Oliveira,

Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 23.565,28), o que perfaz o montante de R\$ 1.178,26 (um mil, cento e setenta e oito reais e vinte e seis centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 11610-87.2014.5.15.0015 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS ROBERTO DE PAULA, Advogado: André Alves Fontes Teixeira, Agravado(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E OUTRO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 11717-19.2015.5.15.0041 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITAPETININGA, Procurador: André Augusto Golob Fernandes, Procurador: Rafael Ribas de Maria, Agravado(s): GLAUCO SCHEIDE PEREIRA IGNÁCIO, Advogado: Glauco Scheide Pereira Ignácio, Agravado(s): INSTITUTO EDUCACIONAL, ASSISTENCIAL E SOCIAL DE ITAPETININGA, Advogado: Fábio Coelho de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 11736-44.2016.5.03.0099 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PEDREIRA SÃO JOÃO LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Advogado: Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena, Advogado: Luiz Felipe Braga Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE GOVERNADOR VALADARES - SINTTRO/GV, Advogado: Glaicon Corcino de Menez, Advogado: Julio Cezar Dias, Advogado: Reinaldo Pinheiro de Souza, Agravado(s): CONCRETOMIX ENGENHARIA DE CONCRETO LTDA.; Agravado(s): ANTÔNIO GOMES SALMEN; Agravado(s): FARID SALMEN; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 11753-24.2015.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ESPÍRITO SANTO CAMACHO, Advogada: Verônica Fernandes de Oliveira, Advogada: Críssia Carolina Marinho de Oliveira, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos demais temas. Custas inalteradas.; Processo: RR - 11800-58.2016.5.15.0022 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Manoela Regina Queiroz Corrêa Lima Bianchini, Recorrido(s): MARIA TEREZA FERREIRA LAURINDO, Advogada: Eliana Conceição Franco Mello Décourt, Recorrido(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Advogado: Marcelo Peccinin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, afastar a

responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 11964-09.2014.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Ricardo Silva Candêo, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PATRIANI MENDONÇA EMPREENDIMENTOS & CONSTRUÇÃO S/C LTDA., Advogado: Graziela Gabelini Drovetto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 12100-63.2016.5.18.0013 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DAN HEBERT ENGENHARIA S.A., Advogado: Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JAIRO JOSÉ GEA MANTINS, Advogado: Divina Maria dos Santos, Agravado(s): FJ. INSTALAÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): SPE INCORPORAÇÕES BUENO OPUS T5 LTDA., Advogado: Tadeu de Abreu Pereira, Advogado: Guilherme Leandro Tavares de Aquino, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante o pagamento da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 66.080,04), o que perfaz o montante de R\$ 3.304,02 (três mil, trezentos e quatro reais e dois centavos), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 12269-27.2014.5.15.0038 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARIA APARECIDA PIMENTA, Advogado: Alexandre dos Prazeres Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 2.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 12344-10.2016.5.03.0142 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDIMAR ANTÔNIO DE BARCELOS, Advogado: Gustavo Barbosa Dias dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, cominar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 12386-62.2015.5.15.0109 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Recorrido(s): HEITOR ANTÔNIO SANTOS DOS REIS, Advogada: Daniela Vilar da Costa, Recorrido(s): PRIUS PLANEJAMENTO, GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.;

Processo: RR - 12423-34.2016.5.03.0030 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Recorrido(s): SIRLENE CARDOSO DE OLIVEIRA; Recorrido(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI, Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 12445-83.2014.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): EDEVALDO CORTES OLIVEIRA, Advogado: Dionísio Santana dos Santos, Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogado: Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogada: Michelle Palma Dias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 16034-41.2015.5.16.0006 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITAPECURU, Advogado: Luis Felipe Almeida Barbosa, Advogado: Márcio Carneiro de Mesquita Júnior, Advogado: Pedro Vinícius Vieira Beckman, Recorrido(s): JOSEILDES BEZERRA FRAZÃO, Advogado: Edmundo dos Reis Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por ofensa ao artigo 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos a uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Itapecuru-Mirim.; Processo: RR - 16555-50.2015.5.16.0017 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, Advogado: Amadeus Pereira da Silva, Recorrido(s): EVA MARQUES CHAVES, Advogado: Hildomar Santos Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: RR - 17233-23.2014.5.16.0010 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA, Advogado: Alteredo de Jesus Neris Ferreira, Advogado: Daniel de Faria Jerônimo Leite, Recorrido(s): ANA CUSTÓDIA COELHO DE SOUSA, Advogado: Juarez Santana dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando as decisões anteriores, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda, anulando todos os atos decisórios e determinando a remessa destes autos à uma das Varas da Justiça Estadual Comum do Município de Formosa da Serra Negra.; Processo: ARR - 20069-55.2014.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s) e Recorrido(s): IVO ANTONIO FERREIRA, Advogado: Maurício José Barcellos Dias, Agravado(s) e Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de

juízo para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista do segundo Reclamado - INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA.; Processo: Ag-AIRR - 20138-10.2014.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CLÁUDIA BRASIL GOMES E OUTROS, Advogado: Délcio Caye, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Fernanda Figueira Tonetto, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar aos Agravantes a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 29.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20211-30.2015.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): JOÃO ZANOL, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20290-75.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): VANESSA CARVALHO DA SILVA, Advogado: Mauro da Rosa, Recorrido(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Ricardo Martins Limongi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 20334-56.2014.5.04.0122 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, Advogada: Lucília da Silva Furtado, Advogado: Luiza Helena da Silva dos Santos Cortez de Andrade, Agravado(s): CRISTIAN CHAVES RODRIGUES, Advogado: Vanessa Enderle Bohns, Agravado(s): M G EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 31.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), a ser revertida ao Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 20463-84.2015.5.04.0782 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogado: João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): JADIR LUIZ DA SILVA MOTTA, Advogado: Aurélio Ferreira Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do

Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 20688-46.2015.5.04.0381 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): ROBERTO DE ALMEIDA E OUTROS, Advogado: Dyrceu Costa Dias Andriotti, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: André Luís Soares Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 20775-60.2015.5.04.0006 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Procurador: Paulo Henrique Moretto, Agravado(s): CAROLINE RIBEIRO DA SILVA, Advogada: Núbia Nunes de Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA.; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 20803-46.2015.5.04.0291 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Advogado: Marcelo Luis Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Advogado: Fabiano Galafassi, Recorrido(s): CESAR AUGUSTO SILVA DE SOUSA, Advogado: Maurício Poloni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade das normas coletivas que limitaram a base de cálculo das horas extras, indeferir a pretensão obreira relativa ao pagamento de diferenças de horas extras pela ampliação da respectiva base de cálculo. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. Reduzida a condenação, arbitra o valor de R\$1.500,00, do qual resultam custas no importe de R\$30,00.; Processo: Ag-AIRR - 20981-93.2014.5.04.0205 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NILSON DORNELES MAIA, Advogada: Imilia de Souza, Agravado(s): FELIPE MAIA OLIVEIRA MANUTENÇÃO - EPP, Advogado: Leonardo Oliveira Francisco, Agravado(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Gilberto Stürmer, Advogado: Diogo Antônio Pereira Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), a ser revertida aos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 21056-86.2015.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): ANDRÉA DE CÁSSIA RODRIGUES CLÓS, Advogado: Mauro da Rosa, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA. - COOTRARIO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 21187-12.2016.5.04.0020 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): WALDECIR SILVA REIS, Advogado: Luciano da Silva Pinto, Agravado(s):

ANCHIETA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Bandeira de Mello Francesconi, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 24316-38.2015.5.24.0041 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCELO SOARES, Advogado: Paulino Albanzeze Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 24346-83.2016.5.24.0091 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BIOSEV S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ CARLOS DA SILVA, Advogado: Enildo Ramos, Advogada: Joise Maira Bearari Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 24794-57.2015.5.24.0005 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NELSON RUBENS RODRIGUES, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Luiz Richetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-RR - 24952-95.2014.5.24.0022 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IGREJA PENTECOSTAL DEUS É AMOR, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): FELIPE JESUS DA SILVA, Advogado: Marcelo Oliveira Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 25655-21.2016.5.24.0001 da 24a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SETA ENGENHARIA S/A, Advogado: Rudiane Maria Resmini, Advogado: Priscila Emanuelle Coelho, Agravado(s): LUIZ ALBERTO CARDOSO, Advogada: Sandra Mara de Lima Rigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 12.112,08), o que perfaz o montante de R\$ 605,60 (seiscentos e cinco reais e sessenta centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 36500-

93.2009.5.02.0511 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TORRES IND E COM DE ETIQUETAS E ADESIVOS LTDA, Advogada: Sueny Andréa Oda, Agravado(s): MARIA DO CARMO FERREIRA, Advogado: Arlindo Cestaro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 150.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a ser revertida à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 73900-40.2014.5.13.0001 da 13a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Vanderlei, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): VALDENILDO DE QUEIROZ GONÇALVES, Advogado: Marcelo Dias Assunção, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 300.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-AIRR - 100035-04.2016.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALDA CARDOSO DE MAGALHÃES, Advogado: Marcus Vinicius Moreno Marques de Oliveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Vieira de Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), a ser revertido à Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 100291-65.2016.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Yves Ivantes Dias, Recorrido(s): CÉSAR AUGUSTO COELHO DE MESQUITA, Advogado: Jorge Fioravanti Gomes Mari, Recorrido(s): D'NORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Advogado: George Vieira Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: Ag-RR - 1000072-07.2016.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUÍS CARLOS DE MORAES, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Rodrigo Octávio Portolan de Sousa, Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1000086-47.2016.5.02.0313 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ALINE DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Paulo Sérgio de Lisboa Sousa, Recorrido(s): DROGARIA MAQUI DO JARDIM PRESIDENTE DUTRA LTDA., Advogada: Viviane Teixeira Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso

de revista por contrariedade à Súmula 244/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir o pagamento de indenização equivalente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade à gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, correspondentes às parcelas devidas com os respectivos reflexos e conforme os limites impostos na inicial. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da contribuição previdenciária na forma da lei. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: RR - 1000164-08.2016.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): NATHALIA AMARO DA SILVA, Advogado: Marco Aurélio do Nascimento, Recorrido(s): LOJAS ESKALA COMÉRCIO DE TECIDOS E CONFECÇÕES LTDA., Advogado: Ricardo Sobhie, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao artigo 10, II, "b", do ADCT e contrariedade à Súmula 244/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que determinado o pagamento de indenização equivalente à estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto. Custas pela Reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Obs.: o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho ressaltou entendimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000357-59.2015.5.02.0291 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): IZABEL ARAÚJO DA SILVA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Procurador: Celso Alves de Resende Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 700,00 (setecentos reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 1001157-58.2016.5.02.0063 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Recorrido(s): RAFAEL DA SILVA MONTEIRO, Advogado: Rodrigo das Neves Fraga Fontes, Recorrido(s): SERSIL TRANSPORTES LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1001374-13.2016.5.02.0060 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Recorrido(s): ROGÉRIO DA SILVA FERNANDES, Advogado: Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogada: Elizabeth Rodrigue Cucomo, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Ente Público, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Ressalvas de entendimento. Custas inalteradas.; Processo: Ag-AIRR - 1001432-72.2015.5.02.0473 da 2a. Região, Relator:

Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Vlamir Bernardes da Silva, Agravado(s): EDMILSON FRANCISCO DA SILVA, Advogado: Ismael Vieira de Cristo, Advogada: Gláucia Bueno Quirino, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: Ag-AIRR - 1001458-29.2015.5.02.0713 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Advogado: Alan Erbert, Agravado(s): WILSON DA SILVA, Advogado: Gilson da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 80.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: RR - 1001470-45.2016.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Bruno Adorni de Oliveira, Advogado: Guilherme Vieira de Camargo, Recorrido(s): ADEMIR NUNES DA PAIXÃO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Advogado: Nório Ota, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante. Custas inalteradas.; Processo: RR - 1002209-93.2015.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Advogado: Renedy Issa Obeid, Recorrido(s): VICENTINA ALVES NEVES, Advogado: Lauro Machado Ribeiro, Advogado: Michael Della Torre Neto, Recorrido(s): PLURISERV SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Ronaldo de Castro Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 1002221-45.2015.5.02.0320 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BENEDITO PAULA E SILVA, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Agravado(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: AIRR - 1002454-

45.2015.5.02.0610 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): ANDERSON RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Thais Ferreira Galatte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 1002462-49.2015.5.02.0601 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CARMELINO JOSÉ DO NASCIMENTO, Advogado: Wagner Martins Moreira, Recorrido(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO PRESUMIDA EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS POR PARTE DA PRESTADORA DE SERVIÇOS", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas.; Processo: RR - 59-41.2014.5.02.0252 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO GONÇALO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Kairalla da Silva, Recorrido(s): LOMATER LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 149-52.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Rafael Pinheiro Dantas, Recorrido(s): EDILBERTO DA COSTA SOUZA, Advogado: José Augusto Santos da Conceição, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Fundação Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise do tema remanescente.; Processo: RR - 193-34.2015.5.08.0101 da 8a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): BANCO DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Fabrício dos Reis Brandão, Recorrido(s): CLEBER JORDAN ARAUJO DE SOUSA, Advogada: Audrey Valéria Borsandi, Recorrido(s): JOEL LIMA ALMEIDA, Advogada: Bruna Lorena Lobato Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 281-64.2013.5.05.0024 da 5a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Ana Regina de Andrade Freitas, Recorrido(s): CARLOS SÉRGIO SANTOS SILVA, Advogada: Vanusca da Silva Santana, Advogado: Crecêncio Santana Filho, Recorrido(s): PROMAT - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 285-14.2012.5.06.0023 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Ana Carolina Cardoso Lobo Ribeiro, Recorrido(s): AGUINALDO BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO, Advogada: Maria de Fátima Bezerra, Recorrido(s): TRANSVAL SEGURANÇA E

VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Emmanuel Bezerra Correia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF); Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta.; Processo: RR - 477-30.2014.5.04.0702 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): VALMIRO DOS SANTOS FURTADO, Advogado: Luiz Guilherme Sudbrack Desessards, Recorrido(s): MASSA FALIDA de PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada União, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 599-34.2016.5.06.0341 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: Sérgio Augusto Santana Silva, Recorrido(s): MARIA ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Patrícia Cordeiro Brayner, Recorrido(s): LIBER CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 610-05.2016.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): ERIVALTER SIQUEIRA SALES, Advogado: Peter Erik Kummer, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada União, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 660-43.2012.5.15.0062 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Recorrido(s): THIAGO ORTEGA DIAS, Advogado: Ciro Lopes Júnior, Recorrido(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada União (PGU), por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 698-53.2014.5.06.0412 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Advogado: Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Recorrido(s): PONTO FORTE CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Gesner Xavier Capistrano Lins, Recorrido(s): MANOEL CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Agrinaldo Sidrônio de Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 707-96.2015.5.07.0009 da 7a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Joilson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): MARIO CARLOS DE SOUSA SILVEIRA, Advogado: Ticiano Cordeiro Aguiar, Recorrido(s): TECHSERVICE HIDROELETROMECÂNICA E SERVIÇOS TÉCNICOS -EIRELI - EPP, Advogado: Adriano de Oliveira Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 972-89.2014.5.06.0291 da 6a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Recorrido(s): MARCOS

ALVES DA SILVA, Advogada: Larissa Soares de Siqueira, Recorrido(s): D&L CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: ARR - 1159-95.2013.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): BSM PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTROS, Advogada: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Agravado(s) e Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA ITINOCHE, Advogada: Simone Pacheco Cirino de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Eduardo Tadeu Salazar, Agravado(s) e Recorrido(s): LE BAROM ALIMENTAÇÃO LTDA. E OUTRA; Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das Reclamadas BSM Participações Ltda. e Outras; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada Fazenda Pública do Estado de São Paulo, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1184-75.2012.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alessandra Ramos de Almeida Gomes, Recorrido(s): CLÁUDIO FERNANDO KERES, Advogado: José Mauro Moreira Guedes, Recorrido(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Júlio César Campos Loureiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União (PGU), por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1291-52.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Juliane Almudi de Freitas, Recorrido(s): HÉLVICO CÂNDIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 1786-69.2012.5.02.0231 da 2a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Mauricio Evandro Campos Costa, Recorrente e Recorrido: SAO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Ana Maria Ferreira, Recorrente e Recorrido: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): JOSE DO EGITO DE SOUZA CORREIA, Advogado: Luís Fabiano Prado Freitas, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafím Junior, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Cristiane Silva Marinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas USP e SPTRANS, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhes provimento, no tocante à matéria comum, para afastar a condenação subsidiária que lhes foi imposta; conhecer dos recursos de revista do Reclamado Banco do Brasil S.A. e da Reclamada ECT, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhes provimento para afastar a condenação subsidiária que lhes foi imposta, reputando prejudicada a análise das matérias remanescentes.; Processo: RR - 2416-80.2014.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): ROGÉRIO TAVARES LEDA, Advogado: Marcelo Barbosa Coelho, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade,

conhecer do recurso de revista da União, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: AIRR - 10003-21.2014.5.01.0244 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Procurador: Marcelo Zenni Travassos, Agravado(s): REGINA CELIA DA MAUZA, Advogado: Marcos Alexandre R. Valladão, Agravado(s): ELFE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Carlos Alberto Costa Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do 2º Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, convertendo-o em recurso de revista; II - determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: RR - 10156-52.2015.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Advogado: Ricardo Augusto Gomes da Silva, Recorrido(s): SEBASTIÃO MARCOS DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Renato de Andrade Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 10494-75.2013.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): TEREZINHA FRANCISCO DOS SANTOS, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 10523-32.2013.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): JORGE DE SOUTO FREITAS, Advogado: Marcus Vinícius Garcia Gregores, Recorrido(s): WOLLAUTO ADMINISTRAÇÃO E LOCAÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo de Medeiros Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 10578-06.2016.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): EDGARD SILVA CASARIN, Advogado: Paula Cristina Silva Braz, Recorrido(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise do tema remanescente (juros de mora).; Processo: RR - 10841-03.2014.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Recorrido(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Recorrido(s): RAQUEL BARBOSA DE SOUZA, Advogada: Ana Carla Moreira Mariz Sarmento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por contrariedade à Súmula

331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta, reputando prejudicada a análise dos temas remanescentes.; Processo: RR - 11398-34.2016.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Recorrente(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogado: Kassim Schneider Raslan, Advogado: Alex Campos Barcelos, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): SINÉSIO PEREIRA PARDIM, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Advogado: Marina Delarmelina Ferreira, Advogado: Margareth Campos Serra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da 2ª Reclamada, CEMIG, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação subsidiária que lhe foi imposta. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: Ag-AIRR - 20510-80.2014.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS - DMAE, Procurador: Rafael Vincente Ramos, Agravado(s): CARLOS IVONE FRANCA DE ARAÚJO, Advogada: Geonice Pereira Bornhausen, Agravado(s): CONSTRUTORA SILVEIRA MARTINS LTDA. - CSM, Advogado: Felipe Boeira da Ressurreição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar ao Reclamado, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor corrigido da causa, no importe de R\$ 1.858,54 (mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), em face do caráter manifestamente infundado do apelo, a ser revertida em prol do Agravado Reclamante. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Processo: AIRR - 126900-40.2006.5.04.0015 da 4a. Região, Relator: Ministro Ives Gandra Martins Filho, Agravante(s): MARSINHO LUIZ SUSIN, Advogado: Dirceu André Sebben, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante, convertendo-o em recurso de revista, e determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das Partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST.; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às quatorze horas e quarente e quatro minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho e por mim subscrita. Brasília-DF, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito.

MINISTRO IVES GANDRA DA SILVA MARTINS FILHO
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma